

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**  
**- CODEFAT -**

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEFAT**

**BRASÍLIA, 08 DE MARÇO DE 1990**

Aos oito dias do mês de março de um mil novecentos e noventa, às 10:30 horas, no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério do Trabalho-MTb, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Participantes:

Liscio Fábio Brasil	Secretário-Executivo
Mª Amélia Sasaki	Titular / MTb
Antônio Carlos de Andrade	Titular / CNI
Santiago Ballesteros Fº	Titular / CNI
Paulo Machado	Suplente / MPAS
José Eduardo de C. Pereira	Suplente / BNDES
Rui César de V. Leitão	Suplente / CONTEC
Aquiles Leonardo Diniz	Suplente / CNI
Carlos Alberto Soares Cardoso	Suplente / CNC

Pauta:

- 1) Regimento Interno – discussão e aprovação;
- 2) Programa de Trabalho;
- 3) Apresentação de Discussão da Proposta Orçamentária do FAT; e
- 4) Assuntos Gerais.

Iniciando os trabalhos, o Secretário-Executivo, Liscio Fábio Brasil, disse que esta era a segunda e última reunião do CODEFAT na gestão da Ministra Dorothea Werneck. Em seguida, colocou em discussão o primeiro item da pauta, Regimento Interno, sugerindo que fosse feita a leitura de cada artigo e que os Conselheiros apresentassem suas sugestões quando julgassem conveniente. O BNDES

apresentou destaque para vários artigos e, após amplo debate, o Regimento Interno ficou aprovado como segue:

#### Capítulo I – Composição e Das Competências

Art. 1º - O BNDES sugeriu a supressão do § 5º porque este repetia a mesma sentença do § 2º e a proposta foi inicialmente aprovada. O Conselheiro Rui Leitão, porém, observou que o § 5º garante a presença no CODEFAT, no seguimento dos trabalhadores, dos representantes indicados pelas Confederações e Centrais Sindicais. Enquanto que o § 2º refere-se somente à indicação dessas entidades. A decisão final foi pela revalidação do § 5º.

Art. 2º - foi aprovada a proposta do BNDES, no sentido de inverter a posição do § 2º com o § 1º, porque este apresenta maior ligação com o caput.

Art. 3º - o BNDES apresentou os seguintes destaques:

Inciso I – trocar o verbo estabelecer por aprovar, porque as diretrizes relativas à destinação dos recursos do FAT já se encontram na Constituição e nas Leis 7.998 e 8.019.

Inciso V – suprimir este inciso, pois a única menção feita sobre eventuais desvios na aplicação dos recursos do FAT é em relação ao agente aplicador. Caso permaneça, deverá citar correção para fatos e atos indevidos de todos e quaisquer agentes participantes do Fundo.

Inclusão de novo inciso – promover a realização de auditorias periódicas ou especiais nas Instituições que participam na administração do FAT, relativamente às atividades a serviço do Fundo.

Ficou aprovada a retirada do inciso V, os demais foram renumerados e incluído o inciso proposto, que ficou sendo o XVI.

Art. 4º - foi aprovado com as seguintes sugestões do BNDES:

Inciso IV – (nova redação) requisitar às instituições que participam da administração do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

Inclusão de dois incisos:

VIII – prestar em nome do CODEFAT, todas as informações relativas a gestão do FAT; e

IX – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere a representação ativa e passiva do Fundo, em nome do CODEFAT.

Art. 5º - aprovada nova redação para o inciso VI, sugerida pelo BNDES:

VI – indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CODEFAT e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do FAT por conta das instituições que representam.

## Capítulo II – Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º - aprovado com as seguintes alterações propostas pelo BNDES:

Inciso I – passar para trimestral a realização das reuniões ordinárias do CODEFAT;

§ 1º - adaptar ao inciso I, porque refere-se a bimestre;

§ 3º - alterar para 15 dias úteis o prazo para realização da reunião extraordinária, após a convocação.

Art. 8º - aprovada a sugestão do BNDES, no sentido de que o material referente a reunião ordinária deverá ser recebido pelos Conselheiros com antecedência mínima de 7 dias úteis.

Art. 10 – (nova redação) qualquer membro pode apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto entrará em pauta na reunião seguinte onde será necessariamente votado.

Quanto ao art. 12, foi aprovado com nova redação, incluído mais um parágrafo, que ficou sendo o 1º e invertida a ordem dos demais:

Art. 12 – É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, as quais serão encaminhadas por intermédio de votos.

§ 1º - A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º - Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria-Executiva do FAT, 15 dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

§ 3º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá permitir a inclusão de votos extrapauta propostos pelos membros ao Conselho, considerando a relevância e a urgência do assunto.

## Capítulo III – Da Secretaria-Executiva, Seção I – Da Competência

O BNDES pediu destaque para o inciso IV do art. 15, sugerindo alterar a periodicidade da emissão do relatório para semestral ou alterar a sua redação, explicitando que o relatório é de acompanhamento.

Assim, ficou aprovado da seguinte forma:

IV – elaborar relatório trimestral de acompanhamento, o qual deverá ser encaminhado aos membros do CODEFAT.

Incluído novo inciso, que passou a ser o XI e renumerado os demais, com nova redação para o XIV, que passou a ser o XV:

XI – encaminhar às Entidades representadas no CODEFAT cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XV – implementar instrumentos e mecanismos necessários à fiscalização dos recursos do Fundo.

Finalmente, a Seção II do Capítulo III – Das Atribuições e o Capítulo IV – Disposições Gerais, foram aprovados sem alteração.

Prosseguindo, o Secretário-Executivo passou para o segundo item da pauta, Programa de Trabalho, e pediu que a Dr<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Amélia relatasse o assunto. Iniciou dizendo que o programa do Seguro-Desemprego prevê o pagamento do benefício, suas condições e pré-requisitos para percepção, como também atividades complementares, quais sejam recolocação e reciclagem do trabalhador. A tendência mundial, em qualquer sistema de seguro-desemprego, é a criação de um aparato de apoio ao trabalhador no sentido de recolocá-lo no mercado de trabalho, deixando para último recurso a ajuda financeira. Seguindo essas premissas é que foi elaborada esta Proposta de Trabalho. Resaltou, também, que o seguro-desemprego trata do trabalhador ativo, distinguindo-se, portanto, dos benefícios da Previdência Social. Existem outros mecanismos urgentes de auxílio ao desempregado que necessitam ser implementados, tais como postos de atendimento, pré-triagem e o Cadastro Nacional do Trabalhador. O Cadastro é um instrumento que servirá de base para a reciclagem profissional e a recolocação do trabalhador, além de permitir que o pagamento do benefício seja efetuado com a necessária segurança que o Programa requer. O último item da pauta, Apresentação e Discussão da Proposta Orçamentária do FAT, foi relatado pelo Dr. Jefferson. A criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador trouxe receitas novas que não eram contempladas no Orçamento Geral da União. A proposta especifica quatro itens de Receitas Correntes, que são: 1) Juros de Títulos de Rendas (aplicações no BACEN); 2) Transferência das Contribuições PIS/PASEP; 3) Transferência da Cota-Parte da Contribuição Sindical (20% da CEES/MTb); e 4) Juros de Empréstimos Concedidos (Pagamento pelo BNDES). Há, ainda, o item Receita de Capital que é a Amortização de Empréstimos (20% do BNDES). Este só será aportado se for necessário, dependerá da evolução dos programas seguro-desemprego e abono salarial. O Orçamento da União prevê duas rubricas de transferência para o FAT, a do PIS/PASEP e outras receitas e o do Fundo contempla receita e despesa. No elemento Despesas, os itens são os mesmos que já existem hoje: Manutenção do Seguro Desemprego; Intermediação, Reciclagem e Atendimento ao Trabalhador; Abono PIS/PASEP; e Recursos para Concessão de Empréstimos. Quanto à execução do Orçamento, estão sendo pagos o seguro-desemprego e o abono salarial, pois não podiam esperar pela aprovação deste. No que se refere a reciclagem profissional, tem que se aguardar a celebração dos convênios estaduais para efetivação dessa atividade. O Orçamento nada mais é do que a contrapartida de recursos para execução do Plano de Trabalho. As duas coisas andam juntas e a primeira instância decisória é o CODEFAT. A partir de

então, no caso do Orçamento, deverá ser encaminhado às autoridades financeiras do Governo e, posteriormente, para aprovação do Congresso Nacional. Após ampla discussão destes assuntos, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu , Ademar de M. Tôres, Técnico da Secretaria-Executiva, lavrei esta ata.

Brasília, 08 de março de 1990.

-----  
Maria Amélia Sasaki

-----  
Antônio Carlos de Andrade

-----  
Santiago Ballesteros Filho

-----  
Paulo Machado

-----  
José Eduardo de C. Pereira

-----  
Rui Cesar de V. Leitão

-----  
Aquiles Leonardo Diniz

-----  
Carlos Alberto S. Cardoso